

Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e concessão da Bolsa Colégio Univille 2021 destinada a estudantes da educação básica para o período letivo de 2021.

A Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – Univille, no uso de suas atribuições, torna público o processo de inscrição, classificação e concessão da **Bolsa Colégio Univille 2021**.

I - DO OBJETO

Art. 1º O presente edital destina-se a tornar público o processo de inscrição, classificação e concessão da **Bolsa Colégio Univille 2021**, destinada a estudantes da educação básica matriculados no Colégio Univille São Francisco do Sul que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que cumpram os requisitos e critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo único. Conforme Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a educação básica compreende as séries de estudo relativas à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio.

Art. 2º A **Bolsa Colégio Univille 2021** é uma bolsa de estudo realizada com recursos financeiros próprios da FURJ em atendimento a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.

§1º A efetivação da concessão ocorrerá para a anuidade do período letivo de 2021 das séries relacionadas à educação básica do **Colégio Univille São Francisco do Sul**, não eximindo o estudante de realizar o pagamento do saldo do valor da mensalidade no caso do percentual de bolsa parcial (50%).

§2º Os candidatos contemplados poderão receber bolsa de estudo parcial (50%) ou integral (100%) conforme **renda bruta per capita do grupo familiar**, seguindo os critérios estabelecidos no artigo 8º deste edital.

Art. 3º No Colégio Univille São Francisco do Sul são oferecidas as séries apresentadas no quadro I.

Quadro I - Séries de estudo oferecidas no Colégio Univille São Francisco do Sul.

	Séries de estudo
Ensino Fundamental	6ª, 7ª, 8ª e 9ª séries
Ensino Médio	1ª, 2ª e 3ª séries

II. DO CRONOGRAMA

Art. 4º O processo de que trata este edital será desenvolvido por meio do cronograma apresentado no quadro II.

Quadro II - Cronograma de operacionalização da Bolsa Colégio Univille São Francisco do Sul para o período letivo de 2021.

Descrição	Período
Inscrição <i>on line</i> no cadastro socioeconômico	24/10/2020 até 06/11/2020
Divulgação da lista de candidatos pré-classificados	10/11/2020, após 22h
Agendamento <i>on line</i> para entrega de documentos comprobatórios dos candidatos relacionados na lista de pré-classificados	11/11/2020 até 20/11/2020

Continua...

Entrega presencial de documentos comprobatórios, mediante agendamento	25 e 26/11/2020
Publicação de edital com a lista preliminar de candidatos classificados	30/11/2020, após 22h
Interposição <i>on line</i> de recurso	01/12/2020
Divulgação do parecer sobre os recursos, para o respectivo candidato	03/12/2020, após 22h
Divulgação da lista final de candidatos contemplados com a Bolsa de Estudo	03/12/2020, após 22h
Assinatura do Termo de Concessão por parte dos responsáveis dos candidatos contemplados	04 e 07/12/2020
Matrículas candidatos contemplados com a Bolsa Colégio Univille	07, 08 e 09/12/2020

§1º Os prazos deste edital poderão ser alterados a critério da Univille, sendo garantida a ampla divulgação em edital complementar.

§2º No edital de divulgação da **lista preliminar** dos candidatos classificados constará a data de publicação da **segunda chamada** de candidatos pré-classificados, caso haja vagas disponíveis.

III - DOS REQUISITOS

Art. 5º São **requisitos** para inscrição às vagas disponíveis a **Candidatos Internos**:

- I. estar devidamente matriculado em uma das séries da educação básica oferecidas pelo Colégio Univille **São Francisco do Sul** no período letivo de 2020;
- II. ter interesse em renovar a matrícula para uma das séries da educação básica oferecidas pelo Colégio Univille **São Francisco do Sul** no período letivo de 2021;
- III. preencher de forma correta, completa e fidedigna as informações solicitadas no cadastro socioeconômico do Sistema de Bolsas Univille (SBU);
- IV. poder comprovar as informações socioeconômicas inseridas no SBU.

Art. 6º Para fins de atendimento a este edital, o estudante será considerado regularmente matriculado quando estiver matriculado em série regular no período letivo de 2020 em um dos Colégios Univille (Joinville, São Bento do Sul ou São Francisco do Sul).

IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição deverá ser realizada no período de **24 de outubro de 2020 até 06 de novembro de 2020**, da seguinte forma:

- I. acessar o site univille.br/bolsacolegiosfs;
- II. clicar no botão "realizar inscrição Bolsa Colégio Univille 2021";
- III. preencher o cadastro socioeconômico no SBU;
- IV. conferir as informações do cadastro socioeconômico;
- V. finalizar e baixar o arquivo do cadastro socioeconômico e salvar em meio digital;
- VI. aguardar a publicação da lista de candidatos pré-classificados;
- VII. caso o nome do candidato tenha sido pré-classificado, ele deve imprimir o cadastro socioeconômico e apresentar junto com a documentação comprobatória, conforme agendamento prévio.

Parágrafo único. O candidato ou seu responsável legal poderá obter orientações para o preenchimento do cadastro socioeconômico e esclarecimentos sobre o presente edital por meio da equipe da Central de Relacionamento com o Estudante Univille, CRE, de **forma remota**, no período de **26 de outubro de 2020 a 06 de novembro de 2020**, das **8h às 20h**, utilizando-se dos seguintes canais de atendimento:

- a) E-mail: cre@univille.br
- b) Whats: 47 9 8429 1013
- c) Telefone fixo: 47 3461 9020
- d) Teams: sob agendamento

V. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 8º Os candidatos serão classificados em **ordem crescente da renda bruta per capita do grupo familiar**, por perfil de inscritos, etapa de ensino, percentual de bolsa, vagas disponíveis e critérios apresentado no quadro III.

Quadro III - Critérios e vagas por perfil de inscrito, etapa de ensino e percentual de bolsa de estudo para candidatos interno

Perfil	Etapa de Ensino	Percentual de Bolsa	Vagas	Crítérios
Candidato Interno	Ensino Fundamental	100%	03	• Renda bruta per capita do grupo familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo
		50%	09	• renda bruta per capita do grupo familiar de até 3 (três) salários mínimo
	Ensino Médio	100%	08	• renda bruta per capita do grupo familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo
		50%	08	• renda bruta per capita do grupo familiar de até 3 (três) salários mínimo

§1º Para o processo de que trata este edital, entende-se como **grupo familiar** o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas relativas às necessidades básicas de subsistência supridas por aquele grupo de pessoas.

§2º Conforme Lei nº 14.013, de 10 de junho de 2020, o salário mínimo nacional é de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

§3º Renda bruta per capita do grupo familiar é o **total da renda bruta** dos integrantes do grupo familiar dividido pelo número total de integrantes deste mesmo grupo.

Art. 9º A **renda bruta per capita do grupo familiar (RPGF)** é calculada a partir das informações inseridas pelo candidato ou responsável legal no **cadastro socioeconômico** do SBU, considerando todos os integrantes do seu **grupo familiar (GF)**, de acordo com a fórmula descrita a seguir:

$$RPGF = \frac{MRB}{GF}$$

Onde:

RPGF : renda bruta per capita do grupo familiar

MRB: média da renda bruta mensal do grupo familiar

GF: número de integrantes do grupo familiar

§1º Para definição da **média da renda bruta (MRB)** do grupo familiar deve ser somada a renda bruta mensal de cada integrante do grupo familiar referente aos meses de **agosto, setembro e outubro de 2020** e o resultado desta soma dividir por 3 (três).

§2º No caso de empate da classificação entre os candidatos, após análise dos critérios socioeconômicos e quantidade de vagas disponíveis neste edital, será adotado como critério de desempate o maior número de integrantes no grupo familiar.

Art. 10. Para o processo de que trata esse edital, **serão considerados rendimentos** aqueles provenientes de:

- proventos;
- pensões;
- pensões alimentícias;
- benefícios de previdência pública ou privada;
- seguro-desemprego;
- comissões;
- pró-labore;
- outros rendimentos do trabalho não assalariado;
- rendimentos do mercado informal ou autônomo;
- rendimentos auferidos do patrimônio, como por exemplo aluguel de imóveis;
- rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- Renda bruta Mensal Vitalícia – RMV;
- Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Art. 11. Quando eventuais, os seguintes rendimentos **não fazem parte da renda** bruta do trabalho assalariado:

- adiantamentos e antecipações;
- participação dos empregados nos lucros;
- diárias;
- prêmios de seguro;
- estornos;
- compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- abonos;
- 13º salário;
- terço constitucional de férias;
- benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária.

§1º Caso algum dos integrantes do grupo familiar tenha recebido **férias** nos meses de **agosto, setembro e outubro de 2020**, a equipe técnica irá solicitar comprovantes de rendimentos adicionais dos meses que não incidam as férias.

§2º Caso algum integrante do grupo familiar tenha recebido **horas extras** ou **comissão** nos meses de **agosto, setembro e outubro de 2020**, o rendimento será calculado somando-se a renda bruta dos meses de **maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020** e o resultado dessa soma dividido por 06 (seis).

§3º Caso algum integrante do grupo familiar tenha tido redução de carga horário ou suspensão de contrato de trabalho nos meses de **agosto, setembro e outubro de 2020**, o rendimento será calculado somando-se a renda bruta dos meses de **maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020** e o resultado dessa soma dividido por 06 (seis).

Art. 12. No caso de o candidato residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais, responsáveis ou de outra pessoa para se manter, ele deverá declarar essa(s) pessoa(s) como integrante(s) do seu grupo familiar, independente do grau de parentesco.

Art. 13. O grupo familiar deverá declarar renda bruta própria que suporte seus gastos e que seja condizente com seu padrão de vida e de consumo.

Art. 14. O candidato que depender somente dos seus recursos financeiros para se manter deverá compor sozinho o seu grupo familiar.

Art. 15. Serão **desclassificados** no processo de que trata o presente edital os candidatos que:

- I. Descumprirem o cronograma estabelecido no artigo 4º;
- II. Apresentarem documentação incompleta ou irregular;
- III. Apresentarem documentação fora do prazo estabelecido no artigo 4º;

- IV. Faltarem com a verdade ou omitirem informações no cadastro socioeconômico e/ou nos documentos apresentados;
- V. Não estiverem matriculados, no momento da concessão da bolsa de estudo, em uma das séries da educação básica disponíveis para o período letivo de 2021;
- VI. não atenderem a qualquer um dos requisitos estabelecidos no artigo 5º do presente edital.

VI. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 16. A comprovação das informações inseridas no cadastro socioeconômico deverá ser realizada no período de **25 e 26 de novembro** de 2020, a partir da divulgação da **lista de candidatos pré-classificados**.

Art. 17. Tendo o nome relacionado na lista de **candidatos pré-classificados**, o responsável legal (para menores de 18 anos) ou o próprio candidato (para maiores de 18 anos) deve:

- I. agendar um dia e horário para entrega presencial da documentação, acessando o agenda.univille.br no período de **11 a 20 de novembro** de 2020 e escolher a opção Bolsa Colégio Univille 2021.
- II. separar os documentos necessários para comprovar as informações inseridas no cadastro socioeconômico do SBU, conforme orientações disponíveis no anexo I deste edital;
- III. imprimir e assinar o cadastro socioeconômico do SBU;
- IV. comparecer no dia e horário agendado no Colégio Univille SFS, localizado na rodovia Duque de Caxias, nº 6365, bairro Iperoba – São Francisco do Sul.

§1º Na **impossibilidade** de comparecer **presencialmente**, o candidato ou responsável legal deverá entrar em contato com a Univille **exclusivamente** pelo e-mail bolsacolegiosfs@univille.br no período de **11 a 20 de novembro** de 2020, explicando os motivos e formalizando a solicitação da realização da entrega por outro meio.

§2º A equipe técnica analisará a solicitação e indicará a forma mais apropriada para a entrega e/ou envio da documentação.

§3º Se o candidato ou seu representante legal não comparecer pessoalmente ou não solicitar entrega de documentação por outro meio dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do caput, ele será **desclassificado**, não cabendo recurso.

Art. 18. A divulgação do nome na **lista de candidatos pré-classificados** não garante, automaticamente, a concessão do benefício.

Art. 19. No momento da entrega da documentação o candidato ou seu responsável legal deverá apresentar todos os documentos necessários para comprovar as informações contidas no seu cadastro socioeconômico do SBU e que geraram a **renda bruta per capita do grupo familiar** no momento da inscrição, conforme especificações apresentadas no anexo I deste edital.

§1º Devem ser entregues cópias legíveis dos documentos e/ou original, quando for o caso.

§2º No caso de declarações, o candidato ou responsável legal deve utilizar os modelos disponíveis no site univille.br/bolsa-declaracoes e entregar a via original devidamente assinada.

Art. 20. A não comprovação das informações contidas no cadastro socioeconômico do SBU **desclassifica** o candidato inscrito e impede a sua continuidade no processo da Bolsa Colégio Univille 2021, não cabendo recurso.

Art. 21. Na falta de algum documento, o candidato ou seu responsável legal deverá reagendar um novo horário para finalização do processo, dentro do prazo previsto no artigo 17, não sendo aceitos documentos fora desse período **nem pedido de recurso para entrega de documentação fora de prazo e/ou documentação faltante**.

Art. 22. Não serão aceitas declarações assinadas por membros do grupo familiar do candidato, salvo se a declaração for pessoal.

Art. 23. Havendo necessidade, a equipe técnica poderá solicitar outros documentos não listados no anexo I para garantir a clareza das informações inseridas no cadastro socioeconômico.

Art. 24. As cópias de documentos e os originais das declarações não serão devolvidas ao candidato após a finalização do processo de que trata o presente edital, independente da sua classificação.

Art. 25. No momento da entrega e análise dos documentos, identificando-se que o cadastro socioeconômico foi preenchido de forma incorreta, a equipe técnica solicitará a correção das informações pelo candidato ou responsável legal no SBU, no momento do atendimento.

Art. 26. Caso a correção das informações gere uma **renda bruta per capita do grupo familiar** diferente daquela que gerou a pré-classificação, o candidato será **reclassificado** com essa nova renda bruta per capita, ficando sujeito a mudança de percentual de bolsa e/ou perda da vaga, podendo ser necessário aguardar e cumprir novo cronograma.

VII - DOS RESULTADOS

Art. 27. Serão publicados editais de resultados da seguinte forma:

	Data
Lista de candidatos pré-classificados	10/11/2020, após 22h
Lista preliminar de candidatos classificados	30/11/2020, após 22h
Lista final de candidatos contemplados	04/12/2020, após 22h

§1º A lista de candidatos **pré-classificados** será composta de inscritos organizados por **ordem crescente da renda bruta per capita do grupo familiar**, por perfil de inscrito, etapa de ensino, vagas disponíveis e critérios, conforme apresentado no quadros III.

§2º A **lista preliminar** de candidatos classificados será composta por todos os candidatos constantes na lista de pré-classificados que comprovaram correta e completamente as informações inseridas no cadastro socioeconômico do SBU, por perfil de inscrito, etapa de ensino, percentual de bolsa, vagas disponíveis e critérios, conforme apresentados nos quadro III e IV.

§3º A **lista final** de candidatos contemplados será composta pelos candidatos constantes da lista preliminar de candidatos classificados, por perfil de inscrito, etapa de ensino, percentual de bolsa, vagas disponíveis e critérios, conforme apresentados nos quadro III e IV, desde que não haja nenhum impedimento que possa ter surgido após a interposição de recursos.

§4º A divulgação do nome do candidato na lista de pré-classificação e na lista preliminar não garante, automaticamente, a concessão da Bolsa de Estudo ao candidato.

VIII - DA CONCESSÃO

Art. 28. A concessão da **Bolsa Colégio Univille 2021** contempla as mensalidades para o período letivo de 2021, não sendo incluídas no benefício as despesas com uniformes, apostilas, materiais, alimentação, transporte, passeio, visitas externas de cunho pedagógico, cursos extras ou outras despesas além da mensalidade escolar.

Art. 29. A concessão da bolsa de estudo será feita pela ordem de classificação realizada conforme descrita no artigo 8º e limitada ao número de vagas disponíveis para cada etapa de ensino e percentual de bolsa apresentado no quadro III deste edital.

§1º Ter a **renda bruta per capita do grupo familiar** definida dentro do critério 1,5 (um e meio) salário mínimo não garante, automaticamente, o percentual de 100% de bolsa de estudo.

§2º O candidato com **renda bruta per capita do grupo familiar** de até 1,5 (um e meio) salário mínimo poderá ser contemplado com bolsa de estudo de 50% caso as vagas disponíveis para bolsa de estudo de 100% já tenham sido preenchidas, levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos e as vagas disponíveis e apresentadas nos quadro III e IV deste edital.

Art. 30. Os estudantes com financiamento estudantil contratado poderão participar do processo de bolsa de que trata este edital desde que o percentual de financiamento por ele contratado seja inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) da sua mensalidade.

Parágrafo único. O percentual de financiamento contratado pelo estudante somado ao percentual de bolsa de estudo a ser beneficiado não pode ultrapassar 100% (cem por cento) do valor da mensalidade devida para o período letivo de 2021.

IX - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 31. O responsável legal ou o candidato contemplado com a **Bolsa Colégio Univille 2021** deverá, após a divulgação da **lista final** de candidatos contemplados:

- I. assinar o **Termo de Concessão de Bolsa Colégio Univille 2021** no período de **07 a 09 de dezembro** de 2020, na Secretaria do Colégio Univille São Francisco do Sul.
- I. realizar a **matrícula** no período **de 08 e 09 de dezembro 2020**, na Secretaria do Colégio Univille São Francisco do Sul, seguindo as normativas apresentadas em **edital próprio**.

§1º A concessão da bolsa de estudo só será efetivada após a assinatura do **Termo de Concessão** por parte do candidato contemplado ou responsável legal, dentro do prazo estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo.

§2º Caso o candidato contemplado ou seu responsável legal não compareça dentro do prazo estabelecido no inciso II do *caput* para **assinatura do Termo de Concessão**, a contemplação será cancelada e a vaga será disponibilizada para outro candidato seguindo a ordem de pré-classificação geral dos inscritos.

X. DO RECURSO

Art. 32. Serão aceitos pedidos de recurso após a divulgação da lista preliminar de candidatos classificados, nos dias **01 e 02 de dezembro** de 2020, exclusivamente por meio de formulário *online* disponível no site univille.br/bolsacolegiosfs.

Art. 33. Não serão aceitos **recursos**:

- I. que sejam interpostos fora do prazo estabelecido no artigo 4º deste edital e/ou;
- II. que não cumprirem com o cronograma estabelecido no artigo 4º deste edital e/ou;
- III. que não cumpram os requisitos estabelecidos nos artigos 5º e 6º deste edital e/ou;
- IV. que os documentos apresentados pelo candidato ou seu responsável legal demonstrem renda bruta acima do previsto no quadro III deste edital e/ou;
- V. para entrega de documentos não apresentados no período descrito no artigo 4º deste edital.

Art. 34. Os recursos serão analisados pela equipe técnica e pela Comissão de Fiscalização da Bolsa Colégio Univille 2021, instituída especificamente para este fim, que poderá, conforme o caso, designar profissional habilitado para realizar análise nos documentos apresentados pelo candidato ou seu responsável legal, podendo para tanto realizar contatos telefônicos, visitas domiciliares sem comunicado prévio, entre outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais, entrevista e/ou documentação complementar, caso julgue necessário.

Art. 35. Os pareceres dos pedidos de recurso serão enviados por e-mail aos candidatos e/ou responsáveis legais recorrentes no dia **04 de dezembro** de 2020, após 22h.

Art. 36. Do resultado final, não caberá recurso.

XI. DAS DENÚNCIAS

Art. 37. O processo de classificação e concessão das bolsas de estudo de que trata o presente edital, é realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, sendo a análise e deferimento baseados nas informações e documentação apresentada pelo próprio candidato ou responsável legal.

Art. 38. Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia à Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo, por meio de formulário próprio disponível (univille.edu.br/form/denuncias), garantindo por meio de sigilo e ética, total integridade e legitimidade ao Processo de Bolsa de que trata este edital, sendo necessário:

- I. indicar a norma ou condição do presente edital que o estudante contemplado com a bolsa tenha infringido;
- II. descrever de forma clara, fundamentada, e respeitosa as supostas irregularidades;
- III. fornecer os dados/elementos relevantes para a reanálise da situação declarada pelo estudante contemplado com a bolsa de estudo;
- IV. enviar arquivos que comprovem os fatos denunciados.

Art. 39. Para segurança das partes envolvidas, a denúncia será considerada anônima, não sendo divulgados nomes nem do denunciante nem do denunciado.

Art. 40. A partir do recebimento da denúncia, a Assistente Social enviará notificação ao denunciado, permitindo a ele ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do envio da notificação.

Art. 41. A formalização da denúncia, bem como a defesa do denunciado, será enviada para a Comissão de Fiscalização da Bolsa Colégio Univille 2021, que irá analisar a documentação disponível.

Art. 42. Após análise preliminar, caso julgue necessário, a Comissão de Fiscalização da Bolsa Colégio Univille 2021 poderá solicitar à equipe técnica busca de informações adicionais sobre o grupo familiar do estudante denunciado por meio de contato telefônico, internet e/ou visita domiciliar da Assistente Social sem agendamento prévio.

Art. 43. Sendo comprovada fraude, falsificação, omissão, contradição, adulteração ou infração de qualquer item do presente edital, a Comissão de Fiscalização da Bolsa Colégio Univille 2021 irá deliberar pelo cancelamento definitivo do benefício concedido sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 44. No caso do cancelamento do benefício da Bolsa Colégio Univille 2021 o estudante deverá pagar suas mensalidades com multas e juros, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Comissão de Fiscalização e/ou a equipe técnica poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que não estão relacionados no presente edital para fins de dirimir alguma dúvida que possa surgir durante o processo.

Art. 46. Em decorrência da pandemia COVID-19, o estudante ou seu responsável legal poderá declarar a responsabilidade pelas cópias dos documentos e declarações apresentadas, não necessitando de autenticação ou reconhecimento de firma, conforme modelo disponível no link univille.br/bolsa-declaracoes.

Art. 47. A Bolsa Colégio Univille 2021 é um benefício que **não será concedido de forma cumulativa** com qualquer outro tipo de bolsa e/ou incentivo ofertado com recursos próprios da FURJ/Univille ou mediante repasses governamentais, necessitando o beneficiário optar por um dos benefícios no momento da concessão.

Art. 48. A Bolsa Colégio Univille 2021 não garante a vaga na série do candidato contemplado, portanto a matrícula deve ser efetuada conforme editais específicos disponíveis no site univille.br, independente da divulgação do resultado final dos beneficiados.

Art. 49. A Bolsa Colégio Univille 2021 será cancelada, a qualquer tempo, caso seja comprovada falsidade das informações prestadas e/ou dos documentos apresentados pelo estudante contemplado.

Art. 50. Perderá o direito a Bolsa Colégio Univille 2021 o estudante que:

- I. solicitar transferência durante o período letivo de 2021;
- II. não efetivar a matrícula para o período letivo de 2021 dentro do prazo estabelecido conforme cronograma apresentado no quadro I deste edital.

Art. 51. O candidato ou seu representante legal declara desde já total e irrestrita aceitação a todos os requisitos, condições e normas estabelecidas neste edital, bem como **concorda** em fornecer seus dados pessoais e de seu grupo familiar para a finalidade de que trata este edital, conforme dados e informações inseridas no processo de inscrição e durante todo o processo de bolsa, sendo os dados tratados com absoluto sigilo e confidencialidade das informações para a identificação, classificação e verificação da situação de vulnerabilidade socioeconômica em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), conforme disposições constantes do Termo de Consentimento (Anexo II) ao presente edital, disponibilizado ao candidato ou seu responsável legal no momento de sua inscrição.

Art. 52. A Bolsa de que trata o presente edital é de natureza pessoal e intransferível, não podendo o beneficiário negociar nem dispor da Bolsa recebida sob qualquer forma ou meio.

Art. 53. A bolsa concedida por meio do presente edital não gera direito adquirido ao seu beneficiário, podendo ser suspensa a qualquer tempo, não havendo nenhuma obrigatoriedade da FURJ/Univille em dispor de outro benefício para suprir a suspensão.

Art. 54. Fica devidamente esclarecido que a falsidade de informações e a falsificação ou alteração de documentos é crime nos termos da lei penal brasileira.

Art. 55. A equipe técnica e a Comissão de Fiscalização da Bolsa Colégio Univille 2021 serão instituídas por Portaria específica.

Art. 56. Todos os atendimentos presenciais estão sujeitos ao cumprimento das normas editadas pelos órgãos de saúde e demais decisões governamentais e seguindo as recomendações dispostas no Protocolo de Biossegurança da Univille.

Art. 57. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Administrativa da FURJ e a Pró-Reitoria de Ensino da Univille.

Joinville (SC), 23 de outubro de 2020
A Presidência

Anexo I
DOS DOCUMENTOS

A1. O responsável legal ou o candidato constante na lista de pré-classificados deverá apresentar a documentação que comprove as informações inseridas no cadastro socioeconômico do SBU.

A2. Documentos legíveis para **identificação** dos integrantes do grupo familiar:

- I. **Cópia** da carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- II. **Cópia** da certidão de nascimento para o integrante do grupo familiar menores de 18 anos, caso não disponha de documento de identidade;
- III. **Cópia** do CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- IV. **Cópia** da certidão de casamento ou declaração que comprove união estável, quando for o caso, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes;
- V. **Cópia** do comprovante de decisão administrativa ou judicial de separação ou divórcio, quando for o caso;
- VI. **Cópia** da certidão de óbito quando houver integrante do grupo familiar já falecido.
- VII. **Original** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada de todos os integrantes do grupo familiar e **cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;
- VIII. **Original** da declaração de **não possuir CTPS** para os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, quando for o caso, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes;
- IX. Para **CTPS digital**, apresentar **cópia** emitida pelo aplicativo do Ministério do Trabalho e Emprego com informações sobre identificação com foto, qualificação civil e registro do último contrato de trabalho.

A3. Documento para comprovação de **rendimentos** dos integrantes do grupo familiar

Quadro V - Documentos para comprovação de rendimentos

id	Situação	Documentos
D1	Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio de doença de previdência pública ou privada	Cópia do comprovante de rendimentos dos meses de agosto, setembro e outubro de 2020 que contenha o número do benefício e o valor bruto recebido.
D2	Assalariado	Cópia do demonstrativo de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2020 .
D3	Assalariado com horas extras ou comissão	Cópia do demonstrativo de pagamento dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020 .
D4	Autônomo	Original de declaração com a média dos rendimentos brutos dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020 conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes Cópia do extrato bancário dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020 ou declaração de que não possui conta bancária, quando for o caso.
D5	Aluguel de imóveis	Cópia do contrato de locação vigente com a discriminação do valor recebido mensalmente a título de locação de bem imóvel.
D6	Auxílio de parentes e amigos	Original de declaração que recebe auxílio de parentes ou amigos com o valor recebido mensalmente, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes .

Continua ...

D7	Contribuinte declarante de IRPF	Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as folhas, incluindo o Recibo de Entrega, de todos os integrantes do grupo familiar.
D8	Estagiário	Cópia do contrato de estágio indicando o valor bruto recebido mensalmente ou cópia do contracheque ou holerite ou folha de pagamento do mês de outubro de 2020 .
D9	Não possui rendimentos	Original de declaração de que não possui rendimentos, para maiores de 16 anos, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes . Caso o integrante do grupo familiar for menor de 18 anos a declaração deve ser assinada pelo responsável legal.
D10	Proprietário de empresa ativa	Cópia dos comprovantes de rendimentos (contracheque, holerite, folha de pagamento ou pró-labore) dos meses de agosto, setembro e outubro de 2020 . Cópia da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as páginas, inclusive com o recibo de entrega. Cópia do contrato social da empresa juntamente com todas as alterações contratuais, quando for o caso. Cópia do balancete financeiro emitido pelo Contador da empresa.
D11	Microempreendedor Individual - MEI	Cópia do certificado de MEI. Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional Microempreendedor Individual - DASN SIMEL.
D12	Proprietário de empresa inativa	Cópia do protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal ou original de declaração de inatividade emitida pelo Contador da empresa.
D13	Produtor rural	Original de declaração do Sindicato dos Produtores Rurais com a média dos rendimentos brutos dos meses maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020 ou cópia das notas fiscais de venda de mercadorias ou produtos da atividade rural emitidas nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020 . <ul style="list-style-type: none"> • Será utilizada como renda bruta mensal o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor médio mensal das notas fiscais de vendas.
D14	Pensão alimentícia recebida	Cópia do extrato bancário discriminado com o valor recebido nos meses de agosto, setembro e outubro de 2020 ou cópia das folhas de pagamento do pagador que discriminem o valor da pensão dos meses de agosto, setembro e outubro de 2020 ou original de declaração com o valor mensal pago de pensão alimentícia, com o nome de quem recebe e assinada por quem paga a pensão ou cópia de decisão judicial informando o valor a ser recebido como pensão alimentícia ou original de declaração afirmando que não recebe pensão alimentícia.

Continua ...

D15	Reduções de carga horária e suspensão de contrato de trabalho (Lei nº 14.020/2020)	Original de Termo Aditivo de redução ou suspensão de jornada e salário, expedido pelo empregador com a situação trabalhista atual. Cópia das últimas 6 folhas de pagamento. Cópia do comprovante de recebimento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda, conforme Lei nº14.020/2020.
D16	Seguro-desemprego	Cópia da rescisão de contrato. Cópia do comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

A3.1 Todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos isento do IRPF devem apresentar a **original** de declaração de isenção de IRPF, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes.

A3.2 Para o grupo familiar isento de IRPF é necessário apresentar a declaração de patrimônio, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes.

A4. Com relação aos documentos para comprovação de **moradia** dos integrantes do grupo familiar, o candidato ou responsável legal deve apresentar os documentos descritos no quadro II, conforme a situação apresentação no cadastro socioeconômico.

Quadro VI - Documentos para comprovação de tipo de moradia

id	Situação	Documentos
D17	Imóvel alugado	Cópia de contrato de locação vigente, devidamente assinado entre as partes. Cópia de comprovante de residência do mês de outubro de 2020.
D18	Imóvel financiado	Cópia do recibo de pagamento da última parcela <u>ou</u> extrato bancário que comprove o pagamento do financiamento. Cópia de comprovante de residência do mês de outubro de 2020.
D19	Imóvel cedido	Original de declaração de imóvel cedido assinada pelo proprietário do imóvel, conforme modelo disponível no site univille.br/bolsa-declaracoes , acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel.
D20	Imóvel próprio	Cópia de comprovante de residência em seu nome <u>ou</u> de um dos integrantes do grupo familiar.

A4.1 Serão aceitos como comprovante de residência um dos documentos a seguir relacionados desde que estejam em nome de um dos integrantes do grupo familiar.

1. Conta de água, luz ou telefone;
2. Taxa de condomínio;
3. Taxa de lixo;
4. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

A5. No caso de declarações, o candidato ou responsável legal deve utilizar os modelos disponíveis no site univille.br/bolsa-declaracoes e apresentar a via original devidamente assinada no momento da entrega de documentos.

A6. Não serão aceitas declarações assinadas por membros do grupo familiar do estudante, salvo se a declaração for pessoal.

A7. Havendo necessidade, a equipe técnica poderá solicitar outros documentos não listados neste anexo para garantir a clareza das informações inseridas no cadastro socioeconômico.

Anexo II

TERMO DE CONSENTIMENTO DO TITULAR DE DADOS

Referência: Processo de inscrição, classificação e concessão para bolsa de estudo do Colégio Univille para o período letivo 2021.

Dados do Controlador: Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, CNPJ sob nº 84.714.682/0001-94. Telefone: (47) 3461-9000, mantenedora da Universidade da Região de Joinville (Univille).

Por este Termo de Consentimento, livre e esclarecido, o interessado em participar do processo a bolsa de estudo para o Colégio da Univille, **candidato ou responsável legal**, titular de dado pessoal, **CONCORDA** em fornecer seus dados pessoais e de seu grupo familiar, mas não se limitando a nome; número do CPF e RG; telefone comercial, fixo e celular; renda bruta individual de todos os integrantes do grupo familiar; endereço residencial e de e-mail; data de nascimento; informações sobre série de estudo; grau de parentesco de todos os integrantes do grupo familiar; idade; sexo, estado civil; profissão; média dos rendimentos brutos, escolaridade dos integrantes do grupo familiar, informações sobre pensão alimentícia, rendimentos de outras fontes de renda bruta como locação de imóveis, bem como, entregar cópia dos comprovantes que se fizerem necessários.

Os dados serão tratados pelo controlador com absoluto sigilo e confidencialidade das informações para a identificação, classificação e verificação da situação de vulnerabilidade socioeconômica tudo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, podendo, caso necessário, compartilhar os dados com setores internos da Universidade, seja para fins financeiros, pedagógicos ou contratuais, bem como, para publicização dos classificados ao final do processo seletivo.

Tendo em vista a lei nº 12.101/2009 (lei da filantropia) e a Portaria nº 92/2011 do MEC, os dados ficarão armazenados no banco de dados da Universidade, por 11 (onze) anos, sob total e exclusiva responsabilidade da Universidade.

Estou ciente que **sem o consentimento** formal neste termo, **não será possível participar** do processo para concorrer a uma bolsa de estudo no Colégio Univille para o período de 2021.